



Ofício-Circular n. 166/2013
0011049-87.2013.8.24.0600

Florianópolis, 24 de maio de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0011049-87.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 355/2013/SERVIMED (fls. 1-4), subscrito pelo Senhor José Luis Maack Abreu, Liquidante Extrajudicial da Servimed Serviço de Assistência Médica Ltda-ME, bem como da decisão (fls. 6-7) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas para a Agência Nacional de Saúde Suplementar, no seguinte endereço: Caixa Postal n. 338, CEP 90.001-970, Porto Alegre – RS.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

**Servimed Serviço de Assistência Médica LTDA - ME -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

fls. 1

OFÍCIO Nº 355/2013/SERVIMED

Porto Alegre, 11 de março de 2013.

Senhor (a) Desembargador (a)
À CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
CEP 88020-901

Assunto: Indisponibilidade de Bens

Vossa Excelência,

1. Nos termos da Resolução Operacional - nº 1.313, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de setembro de 2012, foi decretado o regime de liquidação extrajudicial na **SERVIMED SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME** em liquidação extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 88.921.317/0001-01, tendo sido nomeado como Liquidante o Sr. José Luis Maack Abreu, conforme Portaria n.º 5.325, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de setembro de 2012.

2. O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comunico a V.Sª, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que o(s) administrador(es) a seguir elencado(s) e qualificado(s) integrou(aram), nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

1)MILTON SWIRSKI ZUCKERMANN, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MÉDICO, CPF: 217.634.700-59, portador da identidade n.º 7.118 CRM/RS, residente e domiciliado à Rua Doutor Timóteo 600 -Porto Alegre - RS;

1/2

0011049-87.001.12450.0001.0001.0001.0001

**Servimed Serviço de Assistência Médica LTDA - ME -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

fls. 2

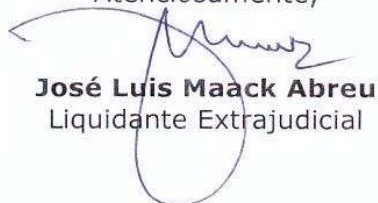
2) THIERRY JOSÉ ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, CPF:167.421.090-68, portador da identidade n.º 7.239 CRM/RS, residente e domiciliado à Rua Itaqui 152 - Porto Alegre - RS.

4. Neste sentido, seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas para Agência Nacional de Saúde Suplementar, na **Caixa Postal n.338, CEP 90.001-970, Porto Alegre - RS.**

6. Finalmente, requiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,


José Luis Maack Abreu
Liquidante Extrajudicial



ANEXO

UF	Código Estadual	Município	CNES	Estabelecimento	IAC	INTEGRASUS	IAEPI	TOTAL
		Inhabitada	2353880	Hospital São Camilo	104.181,93	51.545,16	12.000,00	167.726,30
		Santo Antônio do Imbuí	2418177	Hospital São Francisco de Assis	235.977,94	66.071,76	0,00	302.049,70
		Itaboraí	2379337	Hospital São Vicente de Paulo	198.290,36	136.293,00	0,00	334.583,36
		TOTAL			538.449,53	253.909,92	12.000,00	804.359,45

PORTARIA Nº 2.460, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Feto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO).

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 2.340/AMMS, de 6 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Porto Velho (RO);

Considerando a Portaria nº 1.172/AMMS, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de caráter para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Porto Velho (RO), no dia 1º de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, com mil reais), a serem incorporados ao Feto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h no Município de Porto Velho (RO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e autônoma, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho (RO).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento da Administração para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PABLIHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta SISPAC
Porto Velho UPA 24h Zona Sul	1	2.100.000,00	2630017	059031230001000-03
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 2.461, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Feto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO).

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 2.340/AMMS, de 6 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Porto Velho (RO);

Considerando a Portaria nº 1.172/AMMS, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de caráter para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefia de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V e art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2005, alterada pela RN nº 135, de 5/02/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos:

VNS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902/55445/2011-41	ARH ASSISTÊNCIA MÉDICA BILRINA URBAN S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Praticar a conduta de cancelar indevidamente o contrato de prestação de assistência à saúde individual firmado com o beneficiário (Art.13, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33802/442921/2011-01	ARBO SAÚDE LTDA	106622	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, 4º, da Lei 9.656/98 e o Art. 4º, I, 4º, da Resolução COSSU/01)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902/03285/2012-01	GI-AP FUNDACÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	894.860,31 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
	33902/337631/2012-19	ARBO SAÚDE LTDA	106622	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIREDO DE LIMA PAULAS

Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br/autenticidade/valida>, pelo código 000120121029000053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Autos nº 0011049-87.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: SERVIMED SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - ME e outro

Requerido: Milton Swirski Zuckermann e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. José Luis Maack Abreu, no qual noticia que, nos termos da Resolução Operacional (RO) n. 1.313, de 25-9-2012, da ANS, foi decretada a Liquidação Extrajudicial de Servimed Serviço de Assistência Médica Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 88.921.317/0001-01, e solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de Milton Swirski Zuckermann, inscrito no CPF sob o n. 217.634.700-59, e Thierry José Antônio Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 167.421.090-68.

Destaca que as pessoas referidas integraram, nos últimos doze meses anteriores à decretação da liquidação extrajudicial, a administração da operadora, estando com todos os seus bens indisponíveis consoante determinação do art. 24-A da Lei n. 9.656/1998.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Além disso, ressalta-se que, de fato, a indisponibilidade em tela possui respaldo na Lei n. 9.656/1998, senão vejamos:

"Art. 24-A. Os administradores das operadoras de planos privados de assistência à saúde em regime de direção fiscal ou liquidação extrajudicial, independentemente da natureza jurídica da operadora, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 7

qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a direção fiscal ou a liquidação extrajudicial e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato".

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 14 de maio de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor